



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3763

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 372, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os § 8º e § 9º no Inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

"Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.;

IV.1.;

IV.2.;

IV.3.;

IV.4.;

V.;

V.1.;

V.2.;

V.3.;

V.4.;

V.5.;

VI.;

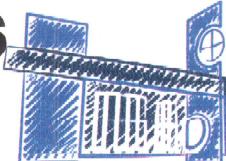




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º - Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 9º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de março de 2024.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

